

LEI Nº 724/97

Cria o Programa Escolar de Prevenção à AIDS.

O Prefeito Municipal de Buritis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Programa Escolar de Prevenção à Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, o programa de que trata o artigo anterior terá o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Sinais e sintomas;
- II - Descrição do agente causador;
- III - Formas de transmissão;
- IV - medidas de prevenção;
- V - Aspectos históricos, sociais, culturais, psicológicos e legais;
- VI - Recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - É criada a Comissão Multidisciplinar de Trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para o programa de que trata esta lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o artigo será constituída por representantes de entidades civis

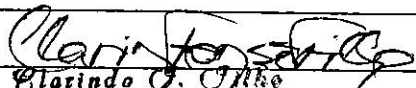
que atuam na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das secretarias municipais, bem como do Conselho Municipal de Saúde.

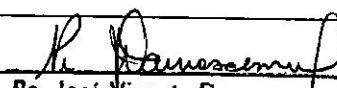
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis M.G., 13 de maio de 1997.


Clarindo J. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Projeto Lei nº 014/97 de 31/03/97. Aprovado em 1ª votação por = 08 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Sala das sessões 12/05/97.